

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2022, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 00055-00057460/2021-25**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **THIAGO GOMES NASCIMENTO**, CPF nº 887.907.031-20, CI nº 175.782-2 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **TAREA GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.185.325/0001-02, com sede no SIG, Quadra 02, Lote 420, Sala 102, Ed. City Offices – Brasília/DF - CEP 70.610-420, telefones: (61) 4063-9470 / 3022-2333, endereço eletrônico contato@tarea.com.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **CLAUDIO HENRIQUES SALLORENZO**, CPF nº 816.066.211-49, CI nº 1.601.587 SSP/DF, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022 (85926512), da Ata (88516818), da Homologação (88877252), da Proposta (88239504), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em soluções de Banco de Dados do DETRAN-DF, visando à execução de projetos que envolvam suporte e assistência técnica operacional em tecnologia de Bancos de Dados Oracle, middleware Oracle Data Masking and Subsetting e Oracle Enterprise Manager, bem como nos gerenciadores de banco de dados PostgreSQL, MySQL e MongoDB existentes no âmbito do DETRAN/DF, com o objetivo de gestão da qualidade desse processo para identificar, analisar, mensurar, tratar, monitorar e reduzir continuamente os riscos envolvidos, conforme tabela abaixo, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022 (85926512) e a Proposta (88239504), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ilha de Serviços técnicos em Gerência de Projetos, Sustentação e Planejamento em Banco de Dados	HST	16.380	R\$ 250,00	R\$ 4.095.000,00

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 4.095.000,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil reais), devendo a importância de R\$ 2.457.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice adotado em lei.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06126621725572564

III – Natureza da Despesa: 449040

IV - Fonte de Recursos: 220

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 2.457.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00945, emitida em 15/06/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - Os pagamento serão realizados conforme determinado no Decreto Distrital nº. 32.598/2010, Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em especial as normas descritas nos art. 63 a 71, que regula a realização de pagamentos e demais legislações que regem a matéria.

7.2 - O Pagamento será realizado mediante entrega e aceite dos produtos/serviços especificados na ordem de serviço e aferição dos níveis de serviço.

7.2.1 - Somente será realizado em conta corrente em nome da contratada junto ao Banco de Brasília S/A, de acordo com o art. 6º, do [Decreto nº 32.767/2011](#), o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao banco referido.

7.3 - Não serão feitos pagamentos por entregas parciais;

7.4 - Para o cálculo do valor devido deve-se considerar:

7.4.1 - Valores a serem pagos pela(s) Ordem (ns) de Serviço (s);

7.4.2 - Descontos de Glosas as Serem Aplicados;

7.5 - O pagamento será realizado em prazo não superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que haja comprovação da regularidade fiscal e de inexistência de débitos não pagos perante a justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidões negativas, após a emissão e entrega da Nota Fiscal ao Detran/DF, que será autorizada após o aceite dos produtos.

7.5.1 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### **Cláusula Nona - Das garantias**

No prazo de 10 (dez) dias, a garantia para a execução do Contrato será prestada na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante**

10.1 - Designar Comissão de Servidores formada por membros das unidades envolvidas, em especial da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dirtec, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

10.2 - Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do DETRAN/DF;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, auditar os processos, que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e dos softwares fornecidos pela CONTRATADA;

10.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

10.5 - Realizar auditorias periódicas, sempre que julgar necessário, para identificar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas para que a CONTRATADA possa tomar as devidas providências para saná-las e corrigi-las;

10.6 - Acompanhar e fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

10.7 - Analisar e, caso esteja de acordo com as especificações, Aprovar os projetos e a implantação desse e as alterações executadas pela CONTRATADA;

10.8 - Divulgar as alterações realizadas no projeto, orientando os usuários em relação às novas funcionalidades;

10.9 - Notificar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade ou fatos e ocorrências de descumprimento de cláusulas pactuadas na prestação dos serviços, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

10.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

10.11 - Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA;

10.12 - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas do DETRAN/DF;

11.2 - Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo fornecimento, preparação, instalação e manutenção da solução contratada de acordo com os níveis de serviço exigidos e as normas que norteiam a atividade;

11.3 - Realizar os serviços regulares ou manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos, atualização tecnológica e quando necessário realizar a reposição do equipamento avariado, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço;

11.4 - Assumir todo o ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos.

11.5 - Manter efetivo e constante controle do acesso de servidores e terceiros ao local destinado à execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, atendendo em especial o disposto na Lei de Acesso a Informação e PORTARIA Nº 15/2016, do Denatran, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito –DENATRAN;

11.6 - Manter durante as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos da licitação;

11.7 - Apresentar, mensalmente, os documentos quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução contratual;

11.9 - Orientar de forma técnica e comportamental seus profissionais contratados, bem como promover treinamentos para atualização, durante toda execução do contrato, quanto às atividades rotineiras, às legislações, resoluções e determinações vigentes.

11.10 - Assumir, pessoalmente, a responsabilidade pela execução dos serviços;

11.11 - Não transferir a outrem sem autorização da Administração, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

11.12 - Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, assumindo inclusive, conforme constante em ANS's, o pagamento de indenizações a terceiros prejudicados, decorrentes da falha na execução do serviço, provenientes de decisões judiciais ou acordo homologados com o cidadão ou pessoa jurídica prejudicada, além das custas processuais e honorários advocatícios;

11.13 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;

11.14 - Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações pertinentes aos serviços prestados;

11.15 - Desenvolver quando solicitado pelo DETRAN/DF, melhorias e/ou atualizações nos sistemas e equipamentos por ela disponibilizados, para atender, quando necessário, às determinações de Leis, Resoluções, Portarias e Deliberações do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/DF e demais órgãos;

11.16 - Implantar Central de atendimento ao cliente para redistribuição das demandas de suporte aos empregados de acordo com a especialidade, funcionando 24 horas por dia por 7 horas por semana

(24/7), de forma a garantir pleno atendimento as demandas do Detran/DF em prazos definidos de acordo com a gravidade do incidente e necessidade da demanda em níveis mínimos de serviço.

11.17 - Executar os serviços nas condições, prazos e padrões estabelecidos pelo DETRAN-DF, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

11.18 - Após a homologação da licitação, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.19 - Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.20 - Executar cronogramas de implantação e de execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais requisitos da Contratante;

11.21 - Disponibilizar relatórios diversos pertinentes aos serviços contratados;

11.22 - Promover a atualização de seus profissionais, durante toda a execução do contrato, quanto à Legislação vigente, suas Resoluções e determinações do DETRAN/DF e inovações tecnológicas que possam impactar a prestação do serviço;

11.23 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

11.24 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DETRAN/DF, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

11.25 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.26 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do CONTRATO ou por falhas em softwares ou hardwares de sua responsabilidade;

11.27 - Realizar treinamento para capacitar o empregado da empresa para ter compreensão do Negócio da Contratada, noção mínima sobre direito administrativo e legislação de trânsito, do Sistema Nacional de Trânsito, obrigação de sigilo das informações acessadas, segurança da informação, conceitos de improbidade administrativa, entre outros de forma que garanta a compreensão dos colaboradores das distinções entre os conceitos entre coisa pública e privada e as diferentes consequências civis, administrativa e penais da lida com a coisa pública.

11.28 - Contratar colaboradores que deverão ter, no mínimo, de acordo com suas área de atuação, visão geral dos sistemas utilizados pelo Detran/DF, capacidade técnico-operacional com base nos requisitos de qualificação técnica devidamente comprovadas por títulos e certificações, altamente especializada em novas tecnologias, que serão definidas para cada área de atuação, de acordo com a complexidade de cada atividade.

11.29 - Durante a execução, transição e encerramento contratual, cumprir o disposto no Plano de Sustentação.

## **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de junho de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Thiago Gomes Nascimento

Diretor-Geral

Pela Contratada:

Claudio Henriques Sallorenzo  
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO HENRIQUES SALLORENZO, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0251281-5, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 21/06/2022, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89202053)  
verificador= **89202053** código CRC= **91B1DFB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184